

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
LAUDIR MARTARELLO.**

Assunto: Representação De Natureza Externa

REPRESENTANTE: ANE CAROLINE NEGRI NOGUEIRA, brasileira, solteira, social media, inscrita no CPF 039.472.341-47, residente e domiciliada Avenida Frei Servácio, nº 597, Bairro Centro de Pedra Preta/MT.

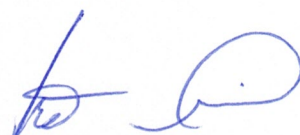
REPRESENTADO: Vereador EDERSON FRANCISCO DE SOUZA, popularmente conhecido como "Eder da Mecânica"

VÍTIMAS: MARIANE SILVA MONTEIRO, brasileira, casada, médica, 002.953.052-07, e **LUILSON LEONEL TEIXEIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF 032.809.791-88 ambos residentes e domiciliados na Rua Durvalino Vitorino, nº 2020, Condomínio Vila Toscana, Rondonópolis/MT, ambos médicos regularmente lotados no Hospital Municipal de Pedra Preta/MT.

I – DOS FATOS

A ora eleitora Ane Caroline Negri Nogueira, cidadã de Pedra Preta/MT, tomou conhecimento dos graves fatos ocorridos no Hospital Municipal de Pedra Preta e, ciente da relevância da situação, apresenta a presente representação para a devida apreciação desta Casa Legislativa.

Conforme amplamente noticiado e relatado por testemunhas, a profissional Mariane Silva Monteiro, médica em exercício no referido hospital, foi constrangida e ofendida verbalmente pelo Representado, o Vereador Ederson Francisco de Souza. Utilizando-se abusivamente de sua prerrogativa como parlamentar, o Representado exigiu prioridade no atendimento de um paciente com o qual possui vínculo de parentesco, desconsiderando a ordem de urgência médica estabelecida.

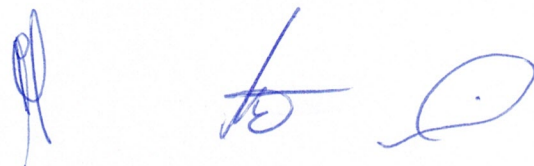


O primeiro incidente ocorreu na tarde do dia 9 de março de 2025, quando o Representado compareceu ao hospital e exigiu atendimento imediato para seu filho. Informado pela enfermeira de plantão de que o médico responsável se encontrava no banheiro, o Representado, de maneira arbitrária e sem qualquer autorização, invadiu a enfermaria, reiterando sua posição de vereador, insistindo para que o atendimento fosse realizado imediatamente e questionando o paradeiro do médico.

Destaca-se que entre o momento do cadastro, triagem, atendimento médico e medicação do paciente na unidade transcorreram aproximadamente 13 (treze) minutos, período razoável dentro do fluxo hospitalar. Ainda assim, o Representado não aguardou na recepção, como qualquer outro cidadão, mas fez questão de ingressar indevidamente nas dependências hospitalares, em **clara tentativa de se valer de sua posição política para obter privilégio no atendimento**. Tal conduta não apenas demonstra abuso de autoridade, como também desrespeita os protocolos institucionais do hospital, comprometendo a organização dos atendimentos e a segurança dos profissionais e pacientes presentes.

Na mesma data, durante o período noturno, a equipe médica se preparava para a transferência de dois bebês em estado gravíssimo para internação em UTI pediátrica em Rondonópolis. No entanto, o Representado retornou ao hospital e, mais uma vez, valendo-se de sua posição política, tentou coagir os servidores a priorizarem o atendimento de sua avó, que necessitava apenas de troca de sonda, em detrimento das emergências pediátricas em andamento. Diante da negativa dos profissionais de saúde, o Representado passou a ameaçar a médica presente, filmando-a sem seu consentimento e afirmando que divulgaria as imagens nas redes sociais caso sua exigência não fosse atendida.

Importante destacar que a avó do Representado era beneficiária de serviço de *Home Care* custeado pelo Estado de Mato Grosso, de modo que a responsabilidade pelo seu atendimento não recai sobre os profissionais do hospital, salvo em situações de urgência. Assim, no momento do ocorrido, a equipe médica limitou-se a informar que o Representado deveria aguardar o retorno da ambulância, ainda que o atendimento devesse ser realizado pela equipe de *Home Care*, que conta com técnica de enfermagem disponível 24 horas para a assistência da paciente.



Diante da gravidade da situação e do clima de intimidação instaurado, a polícia foi acionada pelos profissionais do local, a fim de intervir e garantir a integridade dos profissionais de saúde. Cabe ressaltar que a conduta do Representado não se trata de um episódio isolado, havendo registros de outros comportamentos semelhantes, nos quais se vale de seu mandato para obter vantagens indevidas e desrespeitar servidores públicos.

Dessa forma, resta evidente que a conduta do Representado fere os princípios da moralidade e impessoalidade da Administração Pública, bem como representa abuso de poder e tentativa de intimidação contra profissionais de saúde no exercício de suas funções.

II – DA LEGITIMIDADE DA REPRESENTAÇÃO

A presente representação encontra amparo no artigo 5º, inciso I, do Decreto-Lei nº 201/67, que autoriza qualquer eleitor a apresentar denúncia por infração político-administrativa praticada por vereador. A Representante, na condição de cidadã e eleitora do município, possui plena legitimidade para apresentar esta petição, visando preservar a moralidade na administração pública e a dignidade das instituições municipais, conforme título de eleitor e certidão de quitação eleitoral anexa.

III – DA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA E DA VIOLAÇÃO AO DECORO PARLAMENTAR – INFRAÇÃO CONTRA O ARTIGO 7º, INCISO III DO DECRETO LEI 201/67 E ARTIGO 58 DA RESOLUÇÃO 173/22 - REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA DE PEDRA PRETA/MT

Nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, constitui infração passível de apuração pela Comissão Processante o *“procedimento incompatível com a dignidade da Câmara ou falta com o decoro na sua conduta pública”*.

De maneira geral, **quebra de decoro parlamentar** ocorre quando o agente político, em sua vida pública ou privada, pratica atos que desonram o mandato que exerce, demonstrando comportamento incompatível com os princípios éticos, morais e legais que devem nortear sua atuação. Entre as condutas típicas que configuram quebra de decoro, destacam-se: abuso de prerrogativas do cargo, obtenção de vantagens

peçoais mediante o uso da função pública, desrespeito às leis e aos direitos de terceiros, e prática de atos de intimidação ou constrangimento a servidores públicos.

No caso em questão, o Representado praticou diversos atos que, isolada e conjuntamente, caracterizam quebra de decoro parlamentar, vejamos:

1. Abuso de autoridade e desvio de finalidade pública:

O Representado exigiu atendimento médico prioritário para seus familiares (filho e avó) utilizando de sua condição de vereador para constranger os profissionais de saúde. Esse ato configura abuso de autoridade, pois visa obter tratamento diferenciado em detrimento da ordem de urgência médica estabelecida para a coletividade.

2. Invasão de ambiente restrito hospitalar sem autorização:

Invadir a enfermaria do hospital para pressionar o atendimento imediato de seu filho, ignorando a regulamentação interna e o fluxo de atendimento do hospital, demonstra desrespeito às normas institucionais e ao ambiente público, caracterizando grave violação ao dever de urbanidade e respeito.

3. Coação e ameaça a servidores públicos:

Filmou a médica de plantão sem sua autorização e ameaçou divulgar as imagens nas redes sociais caso não fosse atendido, comportamento esse de intimidação e ameaça explícita, afrontando o livre exercício da profissão médica e a integridade física e emocional dos servidores públicos.

4. Prática reiterada de abuso do mandato:

O histórico de outros episódios de comportamento semelhante demonstra que não se trata de ato isolado, mas sim de padrão de conduta incompatível com a ética e a responsabilidade exigidas do cargo de vereador.

Assim, verifica-se de forma cristalina que o Representado incorreu nas infrações político-administrativas previstas no artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/67 ("proceder de modo incompatível com a dignidade e o decoro da Câmara Municipal") e no artigo 58 da Resolução nº 173/22 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta).

O vereador, ao assumir o cargo, compromete-se perante a sociedade a agir com probidade, respeito, zelo e dedicação ao interesse público. Seu comportamento

deve sempre refletir a dignidade do mandato, servindo de exemplo para a população. Não há espaço, no regime democrático, para representantes que utilizam o poder conferido pelas urnas em benefício próprio, intimidando servidores e desrespeitando regras que garantem a ordem e a segurança no atendimento público de saúde.

O exercício do poder de fiscalização pelos vereadores é essencial para a preservação da transparência e do interesse público no âmbito municipal. Contudo, tal prerrogativa possui limites jurídicos e éticos que não podem ser transgredidos. A fiscalização deve se dar nos estritos termos legais, com respeito às normas constitucionais, aos princípios administrativos e aos direitos fundamentais dos cidadãos.

O vereador, ao fiscalizar serviços públicos ou a atuação de servidores, deve agir de maneira impessoal, sem causar constrangimento, intimidação ou interferir diretamente na execução das atividades técnicas. Ultrapassar esses limites, como invadir ambientes restritos, exigir tratamento privilegiado ou coagir servidores públicos, configura abuso de poder e ofensa aos princípios da legalidade, da moralidade e da impessoalidade, além de vulnerar o próprio decoro parlamentar. A função fiscalizatória, portanto, não é um salvo-conduto para a prática de atos arbitrários, mas um dever que exige responsabilidade, urbanidade e respeito à ordem institucional.

Quebra de decoro, portanto, é agir contra a honra, o respeito e a dignidade do mandato popular. E foi exatamente isso que se evidenciou nas condutas reiteradas do Representado, que atentaram frontalmente contra a moralidade administrativa, a igualdade no acesso aos serviços públicos e o respeito às instituições.

A gravidade dos atos narrados impõe a esta Casa Legislativa o dever de instaurar o devido processo disciplinar e aplicar as sanções cabíveis, entre elas a cassação do mandato, medida necessária para proteger a dignidade da Câmara Municipal e restabelecer a confiança da sociedade em seus representantes.

IV – DOS PEDIDOS

Diante dos fatos narrados e das graves violações aos deveres inerentes ao cargo de vereador, bem como da infração aos princípios constitucionais da moralidade, da legalidade, da impessoalidade e da dignidade da função pública, requer a Vossas Excelências:



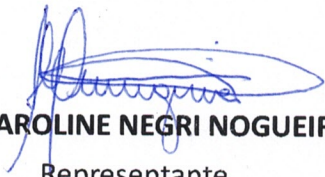
a) A instauração de processo de apuração de infração político-administrativa contra o Representado, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT e do artigo 7º, inciso III, do Decreto-Lei nº 201/1967, a fim de que sejam investigadas as condutas descritas, notadamente o desrespeito ao decoro parlamentar, o abuso da função pública para obtenção de privilégios e a coação e intimidação de servidores públicos da área da saúde;

b) A constituição de Comissão Processante para apurar com profundidade os atos praticados pelo Representado, conforme o procedimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, e posterior diligências necessárias para apuração e análise probatória;

c) A cassação do mandato do representado, nos termos do artigo 7º, III, do Decreto-Lei nº 201/1967 e do artigo 58 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, considerando-se a prática de abuso de autoridade, a violação de direitos fundamentais dos servidores e dos usuários do serviço público e a conduta incompatível com o exercício da vereança, de modo a resguardar a integridade das instituições públicas e a confiança da sociedade em seus representantes.

Nestes termos, pede deferimento.

Pedra Preta/MT, 28 de abril de 2025.


ANE CAROLINE NEGRI NOGUEIRA

Representante


MARIANE SILVA MONTEIRO

Vítima


LUILSON LEONEL TEIXEIRA DA SILVA

Vítima

Testemunhas:

- 1 – Neuseli De Fatima Garcia Duran
- 2 – Edna Souza Bertolino
- 3 – Fábio Luis Thiel
- 4 – Ana Maria Mendes Simão



Documentos anexos:

1 – RG e CPF

2 – Título de eleitor

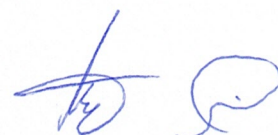
3 – Certidão de quitação eleitoral

4 – Comprovante de Endereço

5 – Boletim de Ocorrência do fato

6 – Provas digitais (fotos e vídeos) enviadas pelo e-mail:

pedrapreta.mt.leg.br@gmail.com

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'P' followed by a circular flourish.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE número 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **ANE CAROLINE NEGRI NOGUEIRA**

Inscrição: **0324 2979 1872**

Zona: 045 Seção: 0195

Município: 91812 - PEDRA PRETA

UF: MT

Data de nascimento: 17/10/1992

Domicílio desde: 16/12/2010

Filiação: - ANDREIA MARIA NEGRI
- REINALDO NOGUEIRA FILHO

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): AUXILIAR DE ESCRITÓRIO E ASSEMBLHADOS

Certidão emitida às 14:53 em 30/04/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

TECG.BZSS.HQWS.BGUH



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
JUSTIÇA ELEITORAL
TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ANE CAROLINE NEGRI NOGUEIRA

DATA DE NASCIMENTO
17/10/1992

INSCRIÇÃO
032429791872

ZONA
045

SEÇÃO
0195

MUNICÍPIO / UF
PEDRA PRETA / MT

DATA DE EMISSÃO
23/03/2019

FILIAÇÃO

**ANDREIA MARIA NEGRI
REINALDO NOGUEIRA FILHO**

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

CN30.OVLW.JJAD.W3KQ



Título Eleitoral impresso às 14:54 de
30/04/2025 para eleitor/eleitora com
biometria coletada

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na
página do Tribunal Superior Eleitoral na internet, no endereço:
www.tse.jus.br por meio do código de validação ou QR Code.

Orientações:

- A data de emissão do título eleitoral corresponde à última operação cadastral do eleitor / eleitora.
- Estarão aptos a votar os eleitores / eleitoras regulares e maiores de 16 anos na data do 1º turno ou turno único da eleição.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO



CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2 e 3 NOME E SOBRENOME
ANE CAROLINE NEGREI NOGUEIRA

1ª HABILITAÇÃO
25/04/2013

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO
17/10/1992, VOTUPORANGA, SP

4a DATA EMISSÃO **17/12/2024** **4b VALIDADE** **16/12/2034** **ACE** **D**

4c DIC IDENTIDADE / (CÓD EMISSOR / UF)
22914463 SESP MT

4d CPF **039.472.341-47** **5 N° REGISTRO** **05763818377** **9 CAT HAB** **AB**

NACIONALIDADE
BRASILEIRO(A)

FILIAÇÃO
REINALDO NOGUEIRA FILHO

7 ASSINATURA DO PORTADOR

ANDREIA MARIA NEGREI

9 **ACC** **10** **11** **12**

ACC 			
A 		16/12/2033	
A1 			
B 		16/12/2034	
B1 			
C 			
C1 			

9 **10** **11** **12**

D 			
D1 			
E 			
E1 			
F 			
F1 			
G 			
G1 			
H 			
H1 			

12 OBSERVAÇÕES

LOCAL
CUIABA, MT

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
56910800196
MT668894644

MATO GROSSO



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAM

[illegible]

I<BRA057638183<775<<<<<<<<<<
9210170F3412167BRA<<<<<<<<<<D
ANE<<CAROLINE<NEGRI<NOGUEIRA<<

ATENÇÃO

- REAVISO: Caso a(s) fatura(s) acima continue(m) em atraso, o fornecimento poderá ser suspenso a partir de 05/04/2025. Conforme Resolução 414/ANEEL. O pagamento após essa data não elimina a possível suspensão do fornecimento, caso o mesmo não seja comunicado ou as contas pagas não estejam na unidade consumidora para comprovação. Caso essas faturas estejam pagas, desconsiderar essa mensagem. ESTE PRAZO NÃO VALE PARA AS FATURAS JÁ REAVISADAS, para estas a suspensão do fornecimento poderá ocorrer a qualquer momento até o decurso do prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de vencimento da fatura vencida e não paga.

UC de compensação de energia classificada como GD_II, conforme Lei 14.300/22
Saldo Acumulado: 1.095 A expirar no próximo ciclo: 0
-Fatura sujeita a inclusão em órgãos de proteção ao crédito no caso de inadimplimento

SITUAÇÃO DE DÉBITOS

27/02/2025 68,82
28/01/2025 69,80

INDICADORES DE QUALIDADE

LIMITES DA ANEEL	MENSAL	APUR.	TRIM.	ANUAL	MÊS	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	CONS. FAT.	CONSUMO FATURADO	DEMANDA MÉDIA	ERE	DRE	ERE	DRE	CONS.	ERE	DEMANDA MÉDIA
DIC	14,00	0,05	0,00	0,00	MAR/25	235,00 *											
FIC	5,00	1,00	0,00	0,00	FEV/25	242,00 *											
DMIC	10,00	0,05			JAN/25	268,00 *											
DICRI	13,00				DEZ/24	263,00 *											
					NOV/24	271,00 *											
					OUT/24	492,00 *											
					SET/24	.											
					AGO/24	.											
					JUL/24	.											
					JUN/24	.											
					MAI/24	.											
					ABR/24	.											
					MAR/24	.											

Conjunto: RONDONOPOLIS
1 34 5KV
Referência: 01/2025
Tensão Contratada:
Limite Adequado: 117 a 133

DIC: Horas que o cliente ficou sem energia
FIC: Vezes que o cliente ficou sem energia
DMIC: Duração da maior interrupção de energia no período
DICRI: Duração da interrupção individual em dia crítico

CONSUMO DOS ÚLTIMOS 13 MESES

*FATURAMENTO PELA MÉDIA/MÍNIMO

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO

DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)	%
Serviço de distribuição	14,31	20,79
Compra de energia	17,48	25,40
Serviço de transmissão	2,11	3,07
Encargos setoriais	8,58	12,47
Impostos diretos e encargos	26,34	38,27
Outros serviços	0,00	0,00
Total	68,82	100,00

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição
(Ref 01/2025): R\$ 5,72

ESTRUTURA DO CONSUMO

DADOS DA LEITURA	Leitura Anterior: 12/02/2025	Leitura Atual: 13/03/2025	Dias: 29	DADOS DO CONSUMO
UN. POSTO	ATUAL	ANTERIOR	K PERDAS (%) FAT. POT. AJ. FAT. POT.	MEDIDO FATURADO
KWH Ponta	6.817,00	6.582,00	1,00	235,00 235,00

DADOS DA DEMANDA

* KWTG: Dem TUSDG * K: Const Med

FIQUE ATENTO

Informações sobre condições gerais do fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e impostos estão disponíveis para consulta em nossas agências de atendimento e no site. Assim como, dados sobre apuração dos indicadores de continuidade, de tensão e limites aplicáveis também podem ser obtidos por meio do endereço eletrônico www.energisa.com.br.

Pagando sua conta em dia, você evita cobrança de multa de 2%, atualização monetária com base na variação do IGP-M, juros de mora de 1% ao mês, corte no fornecimento de energia e demais transtornos. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores.

Caso não efetue o pagamento de sua conta de luz até a data do vencimento, uma vez vencida, você estará sujeito à inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito (SPC, SERASA, SPCP), e também estará sujeito ao protesto do documento junto aos órgãos competentes, devendo arcar com todos os custos para retirada do protesto.

Central de Atendimento Energisa: 0800 646 4196
Central de Atendimento Energisa (alta e média tensão): 0800 648 4196
Atendimento Energisa para deficiente auditivo ou de fala: 0800 648 1782

Ouvidoria Energisa: 0800 065 1111 (horário comercial) - Necessário ter o número do protocolo de atendimento

AGER-MT: Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso: 0698 722 0167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica): 167 (ligação gratuita de telefones fixos e móveis)

PROCON: 151 (Rua Baltazar Naveiros, 507, antigo SINE, Cuiabá - MT, CEP 79010-020, Telefone 65-3613 2100)

ONDE PAGAR SUA CONTA

Débito Automático:

Banco do Brasil / Banco da Amazônia / Bradesco / Santander / Itaú / Mercantil do Brasil / Sicredi / Banco de Brasília / Inter / Caixa Econômica Federal / Bancoob (Sicoob) / Banco Original / Unicred



Agentes Credenciados:

Caixa Econômica Federal (Casas Lotéricas e Caixa Aqui) / Banco do Brasil (Correspondentes Bancários) / Bradesco (Correspondentes Bancários) / Bancoob (Sicoob) / Sicredi (Agentes Credenciados) / Tribanco



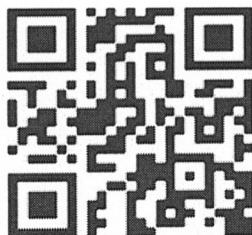
Autoatendimento e Internet:

Banco do Brasil / Banco Bradesco / Banco Bancoob (Sicoob) / Banco Inter / Banco Safra / Banco Santander / Banco de Brasília / Caixa Econômica Federal / Mercantil do Brasil / Banco Itaú / Sicredi / Primacredi / Banco Original

Chegamos no WhatsApp!

Agora você pode solicitar a 2ª via das suas faturas, religação e tirar dúvidas através da nossa assistente virtual no WhatsApp.

Adicione o nosso número nos seus contatos:
65 9 9999-7974

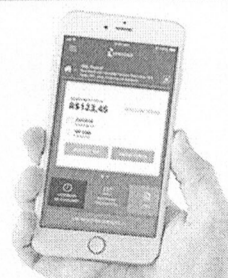


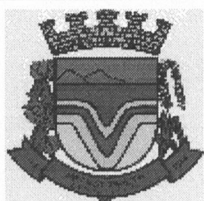
Baixe o Energisa On no seu smartphone:

Mais comodidade e facilidade no seu relacionamento conosco.

Com o Energisa On você pode solicitar serviços, esclarecer dúvidas e muito mais.

Disponível para Android e iOS em energisa.com.br/energisaon





Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



001061

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 02025/04/30001061

Número / Ano	001061/2025
Data / Horário	30/04/2025 - 17:35:28
Assunto	Ane Caroline Negri Nogueira apresenta Representação de Natureza Externa contra o Vereador Ederson Francisco de Souza por Infração Político-Administrativa e da violação ao Decoro Administrativo.
Interessado	Ane Caroline N. Nogueira
Natureza	Administrativo
Tipo Documento	Representação de Natureza Externa
Número Páginas	11
Emitido por	Cidinha